



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.722 DE 07 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de diárias pagas aos servidores e conselheiros do IMPREV – instituto de previdência social dos servidores públicos municipais de Primavera do Leste/MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 1º - O regime de diárias é aplicável nos casos de despesas de viagens do Diretor Executivo, Gerente Administrativo e Financeiro, Conselheiros e servidores do IMPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste/MT, conforme tabela do Anexo I.

Artigo 2º – As diárias serão devidas para cobrir despesas de hotelaria e alimentação, nelas não estão incluídos os custos do transporte interurbano ou interestadual por qualquer meio.

§ 1º – Fica autorizada a concessão de adiantamento de numerário destinado ao pagamento de passagens, transporte para o destino e outras despesas necessárias, devendo ser anexados os comprovantes legais das respectivas despesas na prestação de contas.

§ 2º – As despesas que excederem ao valor do adiantamento serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal e da mesma forma o valor do adiantamento que não for utilizado, deverá ser ressarcido ao IMPREV.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
048	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 3º – A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Artigo 4º – Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus às diárias.

Artigo 5º – Fica limitado em até 05 (cinco) diárias, para viagens nos limites do estado de Mato Grosso e 05 (cinco) diárias para outras unidades da Federação, dentro do mesmo mês, para cada requerente, dependendo de disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º – Em se tratando de afastamento para cursos, seminários, capacitação, simpósios e eventos de aperfeiçoamento profissional, ou representação oficial do IMPREV poderá ser acrescido o limite de 05 (cinco) diárias ao total previsto no Artigo 5º, sempre com análise e autorização do Diretor Executivo.

§ 2º – A concessão excepcional de mais de 05 (cinco) diárias, dentro do mesmo mês, nas condições descritas no artigo anterior, está condicionada à autorização do Diretor Executivo do IMPREV, devendo ser encaminhado ao mesmo relatório circunstanciado das respectivas concessões.

Artigo 6º – O Servidor ou Conselheiro deverá apresentar ao Diretor Executivo, no prazo de 03 (três) dias úteis de seu retorno à sede, Relatórios de Viagem, conforme Anexo II, em 01 (uma) via ao setor financeiro, para ser anexado ao processo de concessão.

Artigo 7º – O Diretor Executivo, Gerente Administrativo e Financeiro, Conselheiros e servidores do IMPREV que receberem diárias e não se afastarem, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Artigo 8º – Na hipótese de retorno à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirão as diárias em excesso, no prazo previsto no artigo anterior.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
049	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1279, de 21 de dezembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 07 de junho de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS

CATEGORIA NACIONAL	CARGO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
01	Diretor Executivo	R\$ 300,00	R\$ 450,00
02	Gerente Administrativo e Financeiro	R\$ 300,00	R\$ 450,00
03	Presidente do Conselho Deliberativo	R\$ 300,00	R\$ 450,00
04	Conselheiros e servidores	R\$ 200,00	R\$ 300,00



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
051	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO II – RELATÓRIO DE VIAGEM

(Nome completo) _____ portador
do RG nº _____ CPF _____ Ocupante
do Cargo de _____ do Instituto de
Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera
do Leste/MT, declaro que estive em viagem entre os dias _____ a
_____ de _____ onde participei dos seguintes eventos e ou
compromissos:

Segue em anexo os documentos comprobatórios.

Primavera do Leste - MT, ____/____/____.

Assinatura